



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 64/2012
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.001344/2012-68
UASG - 590001

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 13/12/2012

HORÁRIO: 14 HORAS

Obs: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, sediado no SAFS (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmont, em Brasília - DF, torna público, por meio do Pregoeiro Francimar Oliveira Cavalcante, instituído pela Portaria CNMP nº 87, de 30 de maio de 2012, do Senhor Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, que no dia **13 de dezembro de 2012, às 14 horas (horário de Brasília-DF)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, através do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, que realizará licitação do tipo **MENOR PREÇO, execução indireta, empreitada por preço global**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, utilizando os recursos de tecnologia da informação - Internet, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO MONITORAMENTO DA PRESENÇA E DA VISIBILIDADE E ELABORAÇÃO DE PLANO DE ESTRATÉGIA DE VISIBILIDADE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP) NAS MÍDIAS SOCIAIS, CONFORME DESCRITO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**. A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, pelo Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto 5.450, de 31/05/2005, Decreto nº 5.504 de 05/08/2005, MPOG/IN nº 02/08, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, no que couber, com as devidas alterações, e demais normas pertinentes.

1 - CONDIÇÕES PRELIMINARES



1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

1.3 Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do Conselho Nacional do Ministério Público, denominado Pregoeiro(a), com certificação digital.

2 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **Contratação de serviços profissionais especializados de monitoramento da presença e da visibilidade e elaboração de plano de estratégia de visibilidade do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nas mídias sociais**, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos:

- Termo de Referência - Anexo I;
- Planilhas de Custos e Formação de Preços - Anexo II;
- Declaração de Regularidade - Anexo III;
- Minuta de Contrato - Anexo IV.

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos, e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico, atendidas as demais exigências deste Edital e seus anexos.

3.2 Não poderá participar desta licitação:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa apenada com a suspensão do direito de licitar com a Administração;
- c) empresa apenada com o impedimento de contratar com a Administração;
- d) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93; (consertar formatação)
- e) empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;



f) sociedade cooperativa de mão-de-obra, constituída nos termos da Lei nº 5.764, de 16/12/1971, em função do Termo de Conciliação celebrado entre a União (AGU) e o Ministério Público do Trabalho;

g) empresa em regime de subcontratação.

3.2.1 Para fins do disposto na alínea b e c do item 3.2, entende-se por Administração a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

3.3 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

3.4. O licitante será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

3.5 Não poderão participar deste Pregão empresas que tenham como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, e seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõe o art. 4º da Resolução nº 01 do CNMP, de 7 de novembro de 2005 e art. 1º da Resolução nº 7 do CNMP, de 17 de abril de 2006 (Anexo III do Edital).

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, §§ 5º e 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da mesma (art. 3º, Parágrafo 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.4 Quem prestar declaração falsa na manifestação de que trata o item anterior sujeitar-se-á à penalidade prevista no item 11 deste Edital.



5 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante (art. 13, III, Decreto nº 5.450/2005).

5.2 Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, IV, Decreto nº 5.450/2005).

5.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, o que ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos (art. 21, § 2º, Decreto nº 5.450/2005).

5.4.1 As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no Parágrafo 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006.

5.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, Decreto nº 5.450/05).

5.6 Concluída a etapa de lances, a empresa detentora do menor lance deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo máximo de 1 (uma) hora, contada do encerramento da etapa de lances, com preços unitários e total atualizados (no máximo com duas casas decimais) em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á, preferencialmente, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico cpl@cnmp.gov.br, com posterior encaminhamento do original (via Sedex) ou cópia autenticada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, no endereço constante no item 10.1 do presente Edital.

5.6.1 No caso de propostas contendo erros ou falhas sanáveis, será concedido prazo improrrogável de 30 (trinta) minutos para os devidos ajustes.

5.6.1.1 Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.6.2. A especificação deverá ser clara e completa, ou seja, detalhamento do objeto,



observadas as especificações básicas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

5.7 Os Preços unitário e total, devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

5.8 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.9 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.10 Serão desclassificadas as propostas e excluídos os lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis, podendo o Pregoeiro realizar diligências para averiguação dos mesmos.

5.10.1 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

06 - DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir data e horário previstos no preâmbulo do Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 64/2012, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2 Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

6.3 A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

07 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO e ESCLARECIMENTOS

7.1 Até o dia 10/12/2012, 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

7.1.1 Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o dia 7/12/2012, 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico: cpl@cnmp.gov.br.



08 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, com a classificação das propostas pelo Pregoeiro, o licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (art. 24 do Decreto nº 5.450/05).

8.2 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

8.4 Se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, terá preferência na contratação, para todos os efeitos, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, podendo, ao preço do primeiro colocado, ser registrados outros licitantes que aderirem a este preço.

8.5 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

8.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, através do Pregoeiro, aos licitantes, após o que transcorrerá o tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, sendo a negociação acompanhada pelos demais licitantes.

8.8 O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.9 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

8.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



8.11 Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão deste Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do sítio www.comprasnet.gov.br.

8.12 Os documentos a serem apresentados para o cumprimento desta exigência são os relacionados no item 10 deste Edital.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 No julgamento das propostas, após a etapa de lances, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o menor preço global por lote, sendo aceitas somente duas casas decimais.

9.2 O lançamento dos valores da proposta inicial no sistema Comprasnet é de responsabilidade do LICITANTE, qualquer falha ou erro no lançamento implicará na desclassificação da proposta tendo como justificativa valores irrisórios ou erro material.

9.3 O limite máximo aceitável para o **valor anual** da contratação será de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, sendo desclassificadas as propostas com valores acima do limite previsto, na fase de "Aceitação".

9.4 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de Habilitação, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, após a habilitação e julgamento de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.

9.6 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.7 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências, julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.8 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

9.10 Na fase de Aceitação da Proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor a reapresentação de sua proposta comercial, caso detecte falha sanável na mesma.

9.11 Será recusada a proposta do licitante vencedor da fase de lances que esteja em desacordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, que deixe de atender às exigências nele contidas, que se oponha a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, e ainda, que apresente irregularidades insanáveis.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 Após a fase de ADJUDICAÇÃO, o licitante vencedor deverá encaminhar a documentação original, ou cópia autenticada, referente à HABILITAÇÃO, bem como a proposta atualizada, num **prazo de até 72 (setenta e duas) horas**, ao CNMP, SAF Sul (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, CEP 70.070-600, sala T-008 (Comissão Permanente de Licitação) em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CEP: 70.070-600

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2012

PROCESSO Nº 0.00.002.001344/2012-68

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

10.2 A habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

a) **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;**

b) **CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);**

c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ - Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);**

d) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (<http://www.tst.jus.br/certidao>).**



10.3 Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

10.3.1 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal **(em campo próprio do sistema Comprasnet)**.

10.3.2 Declaração expressa do responsável pela firma de que ela não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidade pública **(em campo próprio do sistema Comprasnet)**.

10.3.3 Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem assim de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos **(em campo próprio do sistema Comprasnet)**.

10.3.4 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor ofertado pela licitante, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

10.3.5 Declaração de que é microempresa e empresa de pequeno porte e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e esta apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar **(em campo próprio do sistema Comprasnet)**.

10.3.6 Declaração de regularidade (anexo III do edital);

10.3.7 Atestado de capacidade técnica da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha prestado ou esteja prestando, a contento, serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste certame, nos termos do item “9.9. Da Qualificação Técnica”, Anexo I deste Edital (Termo de Referência).

10.3.7.1 A capacidade técnica será averiguada nos termos estabelecidos no Anexo I deste Edital (Termo de Referência)

10.4 A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.5 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, e quando houver necessidade de envio, deverão ser encaminhados para o e-mail cpl@cnmp.gov.br, a partir de sua convocação no sistema de Pregão Eletrônico, no prazo de 1 (uma) hora contada da solicitação do Pregoeiro, e apresentados no original ou por cópia autenticada em 72 (setenta e duas) horas após o encerramento da sessão pública.



10.5.1 Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.

10.5.2 No caso de propostas contendo erros ou falhas sanáveis, será concedido prazo improrrogável de 30 (trinta) minutos para os devidos ajustes.

10.6 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

10.7 Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.9 Os documentos deverão ser apresentados com validade em dia na data de apresentação da proposta.

10.9.1 Os documentos apresentados com validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente.

10.10 Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentados pelo art. 4º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.

10.11 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, tratando-se de ME ou EPP, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.12 A não regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.13 A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

10.14 Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:

a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);

b) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND);

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos



e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União fornecidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conjuntamente, nos termos do Decreto n.º 6.106/2007 e IN/RFB n.º 734/07), Estadual e Municipal ou Distrital, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

d) **certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

e) certidão de **regularidade trabalhista (CNDT)**;

10.14.1 Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 10.14 poderá ser efetuada mediante consulta on line ao Sistema. A regularidade para com a fazenda Estadual e as certidões exigidas nas alíneas “d” e “e” do item anterior, quando não constantes do cadastro no Sistema, deverão ser atendidas, também, pelos licitantes cadastrados no SICAF.

10.14.2 Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

10.14.3 A Administração se reserva no direito de diligenciar, a qualquer momento, no sentido de verificar a validade e a autenticidade de qualquer certidão apresentada. Em havendo divergências, será considerada válida pela Administração a certidão obtida com data mais recente.

10.15 Deverá o licitante indicar, juntamente com os documentos comprobatórios da habilitação, endereço eletrônico para onde serão encaminhadas todas as comunicações pertinentes ao processo de licitação e à execução das obrigações dele decorrentes, expedidas pelo CNMP e a ele endereçadas;

10.16 O licitante se responsabilizará pelo endereço fornecido, de modo que, qualquer alteração deste endereço eletrônico deverá ser comunicada ao CNMP, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

10.17 Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimado o licitante no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/93.

11.2 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, o licitante



vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

11.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis,



garantida prévia defesa (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

11.5 No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

11.6 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

11.7 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.8 Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

11.9 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.10 Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

11.11 O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias



úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 A falta de manifestação de intenção de recurso, imediata e motivada, da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12.3 Os recursos serão dirigidos à Secretária de Administração do CNMP por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Secretária de Administração, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.4 Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido à Secretária de Administração para homologação.

12.5 Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e à sociedade.

12.6 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 11 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.7 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

13 - DO SERVIÇO E CONTRATO

13.1 A vigência do contrato ocorrerá conforme o Termo de Referência (Anexo I) e da Minuta de Contrato (Anexo IV) do presente edital.

13.2 O CNMP, convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sujeitando-se às penalidades aludidas nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, bem como ensejará a aplicação das sanções previstas no item 11 deste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.3 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação



consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência do contrato.

13.4 A Adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13.5 Até a efetiva Assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso o Conselho Nacional do Ministério Público venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.6 Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o contrato assinado, acompanhado da nota de empenho.

13.7 O Conselho Nacional do Ministério Público, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

14.1 São as constantes no Anexo I deste Edital e na Minuta de Contrato;

15 - DA DOTAÇÃO

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa Controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público, Natureza de Despesa 3.3.3.90.39.92, constante do orçamento do CNMP para este fim.

16- DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado a favor do licitante vencedor conforme especificações no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta de Contrato (Anexo IV) do presente edital.

17 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 Em conformidade com o disposto nos artigos 73 e 76 da Lei 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

17.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização,



mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

17.1.2 definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

17.2 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A autoridade competente do CNMP, poderá **anular ou revogar** a presente licitação, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

18.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante prévia comunicação formal e expressa por parte do CNMP à CONTRATADA, e desde que verificada a existência de dotação orçamentária e financeira para os acréscimos que se fizerem necessários, respeitados os limites legais.

18.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sendo possível ao Pregoeiro solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

18.5 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CNMP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.7 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 11 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

18.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias úteis em que houver expediente no CNMP.

18.9 Este Edital será fornecido a qualquer interessado nos sítios www.comprasnet.gov.br e http://www.cnmp.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=242&Itemid=242, ou, ainda, na sede do Conselho Nacional do Ministério Público, sediado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte - Sala T008 (Comissão Permanente de Licitação).

18.10 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 18.9, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

18.11 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

18.12 O CNMP não é unidade cadastradora do SICAF, apenas realiza consulta junto ao mesmo.

18.13 Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro no Conselho Nacional do Ministério Público, pelo correio eletrônico: cpl@cnmp.gov.br.

O foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

Brasília-DF, 28 de novembro de 2012.

Rogério Fagundes Gomide
CPL/CNMP



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 64/2012
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.001344/2012-68
UASG - 590001

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 0.00.002.001344/2012-68

Interessado: Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial do CNMP

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços profissionais especializados de monitoramento da presença e da visibilidade e elaboração de plano de estratégia de visibilidade do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nas mídias sociais.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços profissionais a serem prestados abrangerão as seguintes atividades:

- a) monitoramento da presença e da visibilidade do CNMP, durante 60 (sessenta) dias consecutivos, nas mídias sociais online, disponíveis na internet, descritas no item 2.2., observados os itens 2.2.1. e 2.2.2. deste anexo;
- b) análise e mensuração dos resultados oriundos do monitoramento a que se refere o item anterior;
- c) elaboração de um Plano de Estratégia de Visibilidade para o CNMP nas mídias sociais, no qual estarão descritas a estratégia de posicionamento do Conselho nessas plataformas e a estratégia de relacionamento do CNMP com os seus usuários.

2.1. Os termos, ambientes e públicos a serem monitorados serão definidos pelo Conselho, segundo assuntos vistos como estratégicos e considerando as recomendações da CONTRATADA, cuja experiência e conhecimento são aliados na evolução da estratégia de atuação do CNMP nas mídias sociais. No entanto, a decisão final sobre a escolha dos termos, ambientes e públicos caberá sempre ao Conselho.

2.2. A CONTRATADA deverá monitorar e analisar a presença e a visibilidade do CNMP, no mínimo, nas seguintes ferramentas de mídias sociais, cumulativamente:

- Blogs;
- Facebook;



- Flickr;
- Formspring;
- Fóruns;
- Foursquare;
- Google;
- LinkedIn;
- Orkut;
- Twitter;
- YouTube.

2.2.1. Qualquer uma das ferramentas listadas no item 2.2. poderá ser substituída a qualquer tempo, conforme solicitação do gestor do contrato ou do seu substituto, devendo a CONTRATADA realizar a substituição de forma imediata.

2.2.2. Poderão, no curso do contrato, sem nenhum ônus para o CNMP, ser inseridas até 10 (dez) ferramentas de mídias sociais detectadas como estratégicas para o Conselho, que devam, por essa razão, ser obrigatoriamente monitoradas e analisadas pela CONTRATADA. Caberá ao Conselho a decisão final sobre a escolha de quais novas ferramentas serão abrangidas pelo serviço.

2.3. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá analisar, por amostra, as citações sobre o CNMP no ambiente virtual, abrangendo as ferramentas citadas no item 2.2. e o número de citações estipulado no item 4.5.1.3., alínea “h”, deste anexo.

2.4. A CONTRATADA deverá monitorar de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) blogs e fóruns, os quais serão definidos pelo Conselho, com base na evolução de sua estratégia de atuação nas mídias sociais.

2.5. A CONTRATADA deverá utilizar, para a realização do serviço, software(es) específico(s) para monitoramento de mídias sociais, a ser chamado de sistema de monitoramento, que apresente, minimamente, os requisitos descritos no item 5 deste anexo. O sistema de monitoramento deverá possuir interface web, em português do Brasil, que permita o acompanhamento remoto pelo CNMP.

2.6. A equipe mínima a ser disponibilizada durante a prestação dos serviços deverá ser composta por 3 (três) profissionais, incluindo o coordenador ou líder da equipe.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O Conselho Nacional do Ministério Público precisa contratar os serviços profissionais de monitoramento da presença e da visibilidade e elaboração de plano de estratégia de visibilidade da instituição. A Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial do CNMP não pode prestar os serviços objeto deste termo de referência por estes motivos:

1) Não há acesso a softwares e ferramentas técnicas de monitoramento para acompanhar o volume de



conteúdos e as interações. A atividade exige acompanhamento constante e em tempo real do que é dito, citado, comentado e escrito sobre o Conselho;

2) Não possui profissionais que tenham conhecimentos suficientes para monitorar, a partir da operacionalização das referidas ferramentas, a presença do CNMP nas diversas mídias sociais. Soma-se a esse cenário a falta de disponibilidade de tempo para o referido trabalho, devido à crescente demanda para a realização de outros serviços de comunicação;

3) A elaboração de um plano de estratégia de visibilidade exige conhecimentos técnicos na operacionalização articulada entre ferramentas e dados obtidos pelo acompanhamento em profundidade, feitos por profissionais que tenham, portanto, a capacidade de produzir, por isso, uma análise mais profunda, contextualizada e eficiente em relação à mensuração e à interpretação dos dados. Em consequência, os servidores da Ascom não estão capacitados para elaborar os dois relatórios abrangidos neste termo de referência (Relatório de Diagnóstico da Presença e da Visibilidade do CNMP nas Mídias Sociais (R1) e Relatório do Plano de Estratégia de Visibilidade do CNMP nas Mídias Sociais (R2).

Assim, a contratação dos serviços profissionais indicados no objeto deste termo de referência vai auxiliar e proporcionar à instituição uma análise mais profunda, profissional e técnica do assunto. O resultado do trabalho certamente servirá de base para que os profissionais da própria Ascom tenham o conhecimento necessário para levar adiante futuros projetos relacionados às mídias sociais.

Trata-se, portanto, de contratação de serviços realmente necessários ao desenvolvimento das atividades do Conselho, uma vez que, com base no trabalho desenvolvido nesta licitação, o CNMP terá condições de, em outras etapas, elaborar estratégias de posicionamento, de gestão e de atualização das plataformas nas mídias sociais.

A contratação vai permitir, também, ao CNMP o cumprimento das determinações do Planejamento Estratégico do Ministério Público 2011/2015 e do Planejamento Estratégico do CNMP 2010/2014 voltadas para a comunicação. O objetivo é, por meio do Processo “Comunicação e relacionamento: facilitar o diálogo do cidadão com o Ministério Público”, fortalecer a comunicação institucional, aprimorar o intercâmbio de informações e intensificar parcerias e trabalho em rede de cooperação com os setores público, privado, sociedade civil organizada e comunidade.

Além disso, os resultados dos serviços contratados e o uso das mídias sociais, como o Facebook e o Twitter, servirão para dar suporte à construção da imagem do CNMP perante a sociedade, de acordo com recomendação da empresa que realizou pesquisas quantitativa e qualitativa sobre o MP e o Conselho.

Entre outras informações, a pesquisa apontou que a internet aparece atrás apenas da TV e do jornal como o meio mais utilizado para receber informações do CNMP.

3.2. Plano de Comunicação Digital do CNMP



Para atingir as metas definidas nos planejamentos estratégicos, é necessário implementar ações nas mídias sociais e na internet.

Recentemente, foi aprovado o Plano de Comunicação Digital do CNMP. O documento define, entre outros pontos, os seguintes objetivos:

- Implantar estrutura de resposta, mensuração e acompanhamento da imagem do CNMP nas mídias sociais.
- Engajar promotores, MPs e demais colaboradores internos no processo de comunicação digital.
- Integrar a Ouvidoria do CNMP às mídias digitais.
- Divulgar e propagar conteúdo produzido offline no ambiente digital.
- Produzir conteúdo específico para as mídias digitais como vídeos e campanhas digitais.
- Consolidar a presença do CNMP na rede, aumentar o número de seguidores nas plataformas e tornar os canais referências em informações sobre os assuntos relacionados ao trabalho do Conselho.
- Utilizar as mídias digitais para engajar o público em campanhas de comunicação interna.
- Integrar o ambiente e linguagens das mídias digitais à rotina produtiva da Ascom.

A consecução desses objetivos, no entanto, depende, e muito, de um trabalho extremamente profissional de monitoramento e da elaboração de um plano de estratégia de visibilidade da instituição nas mídias digitais.

Abaixo, são listadas algumas das principais plataformas digitais para redes sociais utilizadas no Brasil e que podem pôr em prática o plano de comunicação digital do Conselho.

Twitter - plataforma de “microblogging” na qual é permitido a seus utilizadores enviar mensagens de texto curtas de até 140 caracteres, além de permitir a conversa entre seus usuários via celular ou navegadores web. Ao contrário do e-mail ou mensagens de texto em celulares, essas conversas ocorrem de forma aberta. Os usuários seguem uns aos outros, podendo acompanhar, por meio de uma linha do tempo, o que está sendo dito no momento por seus seguidores. É possível visualizar o conteúdo da plataforma mesmo sem ter um usuário e login.

Aproveitamento: o CNMP pode aproveitar a plataforma como espaço de interação com seguidores e divulgação de informações relevantes sobre o órgão - como notas, notícias e outros documentos. O Twitter também funciona muito bem para o atendimento de dúvidas e solicitações dos cidadãos, além de ações de marketing digital e propagação de conteúdo jornalístico.

Facebook - plataforma digital para redes sociais que permite a propagação de conteúdo multimídia (fotos, áudio, vídeo, texto, aplicativos de interação) entre pessoas relacionadas por vínculo de compartilhamento (amizade) previamente aceito. O Facebook apresenta ainda recursos como criação de páginas institucionais, eventos, grupos/comunidades de discussão e compartilhamento de conteúdo. Além do aspecto relacional, a plataforma agrega o serviço de “microblogging”, por meio do qual o usuário pode publicar mensagens e divulgar conteúdos multimídia. Esses conteúdos são mais ou menos propagados de



acordo com uma hierarquização definida pelo voto dos usuários por meio do botão “Curtir”. É preciso ser cadastrado à plataforma - com usuário e login - para ter acesso aos conteúdos.

Aproveitamento: o CNMP pode aproveitar a plataforma como espaço de divulgação de conteúdo multimídia, promoção de campanhas de engajamento, além de divulgação de eventos e solenidades e esclarecimento de dúvidas.

YouTube - plataforma de hospedagem e compartilhamento de vídeos na internet. Cada usuário pode publicar seu vídeo, que pode ser propagado, comentado e avaliado pelos demais usuários da plataforma. O sistema de canais permite concentrar em um único local os vídeos de determinada instituição ou usuário. É possível visualizar o conteúdo da plataforma mesmo sem ter um usuário e login.

Aproveitamento: o YouTube pode ser aproveitado para a publicação e compartilhamento de vídeos institucionais, de sessões, discursos, eventos, etc.

Flickr - plataforma de hospedagem e compartilhamento de imagens. Os usuários podem publicar suas imagens, que são propagadas, comentadas e avaliadas pelos demais. As fotos dos usuários podem ser organizadas por álbuns e visualizadas de maneiras variadas - lista, blocos, etc.

Aproveitamento: para publicar e compartilhar imagens, organizando por meio de álbuns a memória institucional do órgão.

Formspring - plataforma interativa para perguntas e respostas. Os usuários são questionados por outros e respondem em seu espaço pessoal essas questões. As perguntas respondidas podem ser comentadas e propagadas na rede.

Aproveitamento: para trazer interatividade, agilidade e visibilidade ao serviço de perguntas e repostas ou “fale conosco”, ampliando a transparência da instituição e proximidade com o cidadão.

Foursquare - plataforma digital para redes sociais baseadas em georreferenciamento via celular. Os usuários se adicionam como amigos e “marcam”, por meio de Check-in, os locais onde estão. Ao fazerem o Check-in, podem deixar impressões e comentários sobre o local onde estiveram que podem ser visualizados por outros usuários.

Aproveitamento: pode ser utilizada para várias ações e campanhas de comunicação interna, como promoções para servidores que mais fizerem Check-ins no CNMP.

3.3. O CNMP nas mídias sociais

O CNMP tem na internet seu principal canal de diálogo com a sociedade. Estão disponíveis no sítio da instituição, por exemplo, documentos como atas e pautas das sessões, relatórios de atividades, resoluções, legislação, arquivos em áudio de todas as sessões realizadas desde 2006. A busca processual, íntegra de decisões, informações institucionais e informações sobre os conselheiros, formulários eletrônicos para o envio de denúncias e sugestões ao órgão também estão disponíveis. A internet facilita o contato entre o CNMP e a imprensa, com a publicação de releases sobre a atuação do órgão e sobre as



decisões mais importantes do colegiado.

A presença do CNMP ainda é modesta nas principais e mais conhecidas mídias sociais. Há menos de um ano, por exemplo, a instituição criou um perfil no Facebook.

Já a conta do Conselho no Twitter (@cnmp_oficial), criado há mais tempo, possui somente 7 mil seguidores. A título de comparação, o Twitter do Conselho Nacional de Justiça tem 123 mil seguidores. O CNMP possui, também, contas no Flickr e no YouTube.

3.4. Estatísticas

O avanço tecnológico instituiu uma nova mediação comunicativa: a das redes sociais. Produto direto do avanço da internet, as plataformas para redes sociais impõem um novo modelo de comunicação: horizontal, em tempo real, interativo, digital, de múltiplos fluxos. Um modelo em que o receptor, livre de intermediários tradicionais, tem papel ativo no retorno, propagação e crítica da mensagem recebida.

Esse novo modelo subverte as tradicionais relações de comunicação caracterizadas pela hierarquia receptiva, monopólio do emissor e linearidade de conteúdo - que caracterizam os meios de comunicação como rádio, TV e jornais. Entender e estar preparado para essa nova realidade é papel de empresas, governos e cidadãos, que precisam da comunicação para realizar suas tarefas e objetivos.

Dados o crescente nível de inclusão digital e a ampliação do acesso à internet no Brasil e em todo o mundo, tal mudança deve adquirir uma dimensão cada vez mais relevante nos próximos anos. O acesso à internet no Brasil já inclui 81,3 milhões de pessoas, segundo a agência F/Nazca. O número corresponde a cerca de 42% da população brasileira.

Os números abaixo - compilados pelo Instituto Nielsen (IBOPE) - atestam a importância crescente da internet e das mídias digitais para a sociedade. Estar fora da rede deixou de ser opção para grande parte das instituições, que passaram a utilizá-la para trabalhar sua imagem e buscar objetivos comerciais, políticos ou sociais.

- Em 2010, a geração Y (nascidos após a década de 80 até meados da década de 1990) já ultrapassou os nascidos no pós-segunda guerra. 96% deles estão nas mídias sociais.
- As mídias sociais já ultrapassaram a pornografia como atividade número 1 da internet.
- 10% por cento dos usuários são responsáveis por cerca de 90% do conteúdo das mídias sociais.
- 42% dos brasileiros estão na internet.
- Cerca de 95% dos internautas brasileiros acessam as mídias sociais.
- O Brasil é o sexto país que mais utiliza redes sociais no mundo.
- As classes A e B têm a mesma participação da classe C no acesso.
- Um terço dos internautas brasileiros fica conectado às mídias digitais, no mínimo, 1 hora por dia. 60% deles usam as mídias sociais há mais de 3 anos.
- 78% dos consumidores dizem acreditar na recomendação dos amigos, apenas 14% dizem acreditar em



anúncios.

- O usuário padrão do Facebook permanece, em média, 55 minutos por dia, 6,5 horas por semana e 1,2 dia por mês conectado na plataforma.
- 24 horas de vídeo são postadas no YouTube a cada minuto.
- De acordo com o Instituto Análise, a internet aparece atrás apenas da TV e do jornal como o meio mais utilizado para receber informações do CNMP.

3.5. Escolha da modalidade Pregão Eletrônico

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, e o CNMP se pauta por essa conduta. Para isso, o Conselho segue a Lei nº 10.520/2002 (instituiu o Pregão) e o Decreto 5.450/2005 (regulamenta o pregão na forma eletrônica).

4. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto deste termo de referência deverão ser desenvolvidos nas instalações da CONTRATADA, que deverá providenciar a infraestrutura de hardware, software e de pessoal necessária para a perfeita execução dos trabalhos.

4.1.1. A juízo do gestor do contrato ou do seu substituto, os serviços poderão ser executados na sede da CONTRATANTE, às expensas da CONTRATADA.

4.1.2. Para os serviços que forem realizados nas dependências da CONTRATANTE, será de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, inclusive quanto às despesas de passagem, hospedagem, estada e alimentação, entre outros gastos.

4.2. O CNMP efetuará o acompanhamento da prestação do serviço objeto deste termo de referência por meio de consultas online ao sistema de monitoramento da CONTRATADA que, obrigatoriamente, tem de permitir o acesso dos usuários do Conselho à ferramenta de acordo com o estipulado nos itens 8.1.6. e 8.1.7. deste anexo.

4.3. Os serviços contratados deverão ser executados em 2 (duas) etapas, conforme descrição nos itens 4.5. e 4.6. e seus respectivos subitens.

4.5. 1ª Etapa - Diagnóstico

4.5.1. A CONTRATADA terá que monitorar a presença e a visibilidade do CNMP nas mídias sociais durante 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir da convocação do gestor do contrato ou do seu substituto, observado o item 20.1., alínea “a”, deste anexo,

4.5.2. A CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do 1º (primeiro) dia seguinte ao fim do período a que se refere o item anterior, para entregar, apresentar e explicar, ao gestor do contrato ou ao seu substituto, em reunião presencial realizada para este fim, na Sede do CNMP, em Brasília, o



Relatório de Diagnóstico da Presença e da Visibilidade do CNMP nas Mídias Sociais (R1).

4.5.3. O diagnóstico referido no item anterior deverá abordar, minimamente e cumulativamente, os seguintes aspectos:

- a) identificação das mídias sociais nas quais há citações sobre o Conselho;
- b) identificação dos ambientes e comunidades, dentro das mídias sociais identificadas, em que o CNMP é citado e quais os assuntos relacionados à instituição mais discutidos;
- c) identificação dos temas e assuntos comentados sobre o Conselho, com avaliação do impacto e relevância dos comentários;
- d) identificação dos perfis de público que geram comentários sobre o CNMP nas mídias sociais, como conselheiros e servidores do Conselho, membros e servidores do Ministério Público, membros e servidores do Poder Judiciário, advogados, bacharéis em Direito, professores, acadêmicos, especialistas e formadores de opinião, entre outros públicos;
- e) identificação de formadores de opinião que discutam temas de interesse do Conselho nas mídias sociais, além da mensuração da audiência desses indivíduos e do grau de influência por eles exercido;
- f) identificação de blogs, comunidades, fóruns e outras plataformas que reúnam públicos e assuntos específicos de interesse do CNMP;
- g) identificação de ambientes estratégicos, de interesse do CNMP, em que há lacunas informativas a respeito da instituição;
- h) recomendação do número de citações sobre o CNMP que serão analisadas pela CONTRATADA, a ser aprovada pelo Conselho; e
- i) análises quantitativa e qualitativa dos dados obtidos, com a avaliação da presença e da visibilidade do CNMP nas mídias sociais, incluindo a identificação dos impactos dos comentários e da participação das pessoas na imagem institucional do CNMP.

4.6. 2ª Etapa - Plano de Estratégia de Visibilidade

4.6.1. A CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento definitivo do Relatório de Diagnóstico da Presença e da Visibilidade do CNMP nas Mídias Sociais (R1), para elaborar, apresentar e explicar, ao gestor do contrato ou ao seu substituto, em reunião presencial realizada para este fim, na Sede do CNMP, em Brasília, o Relatório do Plano de Estratégia de Visibilidade do CNMP nas Mídias Sociais (R2).

4.6.2. O Plano de Estratégia de Visibilidade do CNMP deverá abordar, minimamente e cumulativamente, os seguintes aspectos:

- a) apresentação da estratégia de atuação do CNMP nas ferramentas de mídias sociais, o que inclui, entre outros itens, a indicação dos ambientes em que é necessária a participação do CNMP e os temas que precisam ser abordados na comunicação via mídias sociais;



- b) direcionamento de uma estratégia específica de comunicação e relacionamento do CNMP para cada rede social em que a participação da instituição for recomendada;
- c) apresentação dos blogs e fóruns monitorados pela CONTRATADA, bem como da estratégia de atuação com tais mídias sociais;
- d) identificação das vantagens, desvantagens, pontos fracos e fortes, para cada uma das estratégias apontadas; e
- e) proposição de um fluxo para relacionamento com o CNMP, em relação à interface com os empregados do Conselho, para geração e aprovação de conteúdos.

4.6.3. O Relatório do Plano de Estratégia de Visibilidade do CNMP nas Mídias Sociais (R2) poderá ser ajustado, sem nenhum ônus para o Conselho, de forma a incluir estratégias, canais de comunicação e/ou temas definidos pelo CNMP que não foram sugeridos originalmente pela CONTRATADA, entre outro(s) ajuste(s).

4.7. A licitante vencedora terá de executar os serviços referentes às 1ª e 2ª Etapas (R1 e R2), sendo proibido realizar somente uma ou outra etapa.

4.8. Os relatórios (R1 e R2) elaborados pela CONTRATADA deverão ser entregues ao gestor do contrato ou ao seu substituto, de forma impressa e em mídia digital;

5. REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA DE MONITORAMENTO

5.1. Requisitos funcionais:

5.1.1. monitorar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, durante 60 (sessenta) dias consecutivos, as mídias sociais descritas nos itens 2.2., 2.2.1. e 2.2.2. deste anexo;

5.1.2. garantir o armazenamento de todo o histórico dos termos e citações monitorados pelo sistema, por meio da manutenção de um banco de dados;

5.1.3. possibilitar a consulta da amostra analisada por filtros, como: assunto, público, rede social, data da publicação do comentário, palavra-chave, entre outros; e

5.1.4. gerar relatórios com os dados coletados no monitoramento a qualquer tempo, devendo ser especificado o período-base e o assunto relativo à atuação do CNMP, como aprovação de projetos de resoluções, sessões ordinárias e extraordinárias, julgamentos, reuniões de comissões, entre outros assuntos. Esses relatórios deverão trazer como resultados as inserções identificadas pelas mesmas categorias citadas no item 5.1.3 deste anexo.

5.2. Requisitos técnicos:

5.2.1. garantir a disponibilidade, a integridade e a correção das informações, mesmo quando submetidas a condições de grande concorrência e/ou volume de dados;

5.2.2. autenticar o usuário por meio de login pessoal e senha com tamanho mínimo de oito caracteres,



formada, no mínimo, por letras e números;

5.2.3. possuir interfaces em português do Brasil.

5.3. Os requisitos funcionais e técnicos do sistema de monitoramento serão fiscalizados pelo gestor do contrato ou pelo seu substituto durante toda a vigência do contrato e devem atender aos requisitos mínimos exigidos no item 5 e seus subitens deste anexo.

6. RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

6.1. Os serviços serão tidos por prestados e recebidos pelo gestor do contrato ou pelo seu substituto após a entrega por parte da CONTRATADA.

6.2. O recebimento definitivo do objeto contratado, nos termos do art. 73, I, b, da Lei nº 8.666/93, ficará condicionado à efetiva verificação da conformidade dos serviços entregues pela CONTRATADA.

6.3. Recebimentos provisório e definitivo

6.3.1. O gestor do contrato ou o seu substituto efetuará o recebimento dos serviços objeto desta licitação, observados os seguintes procedimentos:

6.3.1.1. Recebimento provisório: o respectivo relatório (R1 ou R2) será recebido provisoriamente mediante termo circunstanciado assinado pelo gestor do contrato ou pelo seu substituto;

6.3.1.2. A partir da data do recebimento provisório do respectivo relatório (R1 ou R2), o gestor do contrato ou o seu substituto fará, em até 2 (dois) dias úteis, a verificação da conformidade e qualidade dos serviços com as especificações constantes deste anexo, bem como o atendimento das obrigações estipuladas no contrato;

6.3.1.3. Em caso de comprovação da conformidade do respectivo relatório (R1 ou R2), este será recebido definitivamente, na forma do item 6.3.1.8.;

6.3.1.4. Caso seja(m) necessária(s) correção(ões) no respectivo relatório (R1 ou R2), o gestor do contrato ou o seu substituto solicitará à CONTRATADA que faça o(s) devido(s) ajuste(s);

6.3.1.5. A partir da comunicação do gestor do contrato ou do seu substituto acerca da(s) correção(ões) necessária(s), a CONTRATADA deverá realizar o(s) ajuste(s) solicitado(s) dentro dos seguintes prazos, de acordo com o relatório em questão:

6.3.1.5.1. Relatório de Diagnóstico da Presença e da Visibilidade do CNMP nas Mídias Sociais (R1): até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do gestor do contrato ou do seu substituto;

6.3.1.5.2. Relatório do Plano de Estratégia de Visibilidade do CNMP nas Mídias Sociais (R2): até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do gestor do contrato ou do seu substituto;

6.3.1.6. O novo relatório entregue pela CONTRATADA, com o(s) ajuste(s) solicitado(s), será objeto de novo recebimento provisório, estando sujeito às condições e aos prazos estipulados em todos os subitens do item 6.3.1.



6.3.1.7. Se o(s) ajuste(s) a que se referem os itens 6.3.1.5.1. e 6.3.1.5.2. não forem realizados no prazo determinado, o gestor do contrato ou o seu substituto comunicará o fato à Administração do CNMP para as providências cabíveis.

6.3.1.8. Recebimento definitivo: os serviços serão recebidos definitivamente após confirmadas a plena conformidade e a qualidade deles de acordo com as especificações constantes deste anexo, bem como o atendimento das obrigações estipuladas no contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelo gestor do contrato ou pelo seu substituto no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do último recebimento provisório.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além de outras obrigações estipuladas neste termo de referência ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, e legislação complementar, constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Designar o gestor do contrato e o seu substituto, que serão responsáveis pelo monitoramento e verificação da conformidade da prestação dos serviços às exigências descritas neste anexo;

7.1.2. Realizar, quando conveniente, a substituição do gestor e/ou do gestor substituto designado por outro profissional, mediante comunicação endereçada à CONTRATADA;

7.1.3. Fornecer, sempre que deles dispuser, os elementos solicitados pela CONTRATADA referentes à execução dos serviços previstos neste anexo.

7.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

7.1.4.1. Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o contrato e com este anexo;

7.1.4.2. A aplicação de eventual penalidade, nos termos do contrato e deste anexo;

7.1.5. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

7.1.6. Fornecer à CONTRATADA, por intermédio do gestor do contrato ou do seu substituto, cópia do Planejamento Estratégico do Conselho e/ou outro documento necessário à execução dos serviços;

7.1.7. Fornecer à CONTRATADA, quando solicitado, informações adicionais sobre o CNMP e sua atuação, desde que sejam necessárias para a execução adequada dos serviços contratados; e

7.1.8. Convocar a CONTRATADA para a reunião descrita no item 20.1. deste anexo.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além de outras obrigações estipuladas no contrato ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Dispor de todos os recursos humanos e operacionais necessários para a perfeita execução dos serviços contratados, com plena observância dos prazos estipulados;



- 8.1.2. Reconhecer que o CNMP não manterá nenhum vínculo de natureza trabalhista com os profissionais e empregados da CONTRATADA;
- 8.1.3. Permitir que, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, o gestor do contrato ou o seu substituto fiscalize a execução dos serviços, acompanhe, por meio do sistema de monitoramento utilizado pela CONTRATADA, o monitoramento da presença e da visibilidade do CNMP nas mídias sociais e faça prévia análise dos trabalhos e dos relatórios antes da conclusão e do envio da sua versão final;
- 8.1.4. Observar todos os prazos e especificações para a prestação dos serviços exigidos neste anexo;
- 8.1.5. Designar, para a execução do contrato, profissionais qualificados e em número suficiente para a prestação dos serviços, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase nas legislações trabalhista, previdenciária, tributária e cível;
- 8.1.6. Ministrando ao gestor do contrato e ao seu substituto, além dos servidores do Núcleo de Comunicação Digital e de um servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação, todos do CNMP, orientações e treinamento sobre as métricas de análise utilizadas pela CONTRATADA, assim como sobre a utilização do sistema de monitoramento referido no item 2.5. - incluindo, entre outros aspectos, direcionamento sobre uso das interfaces, formas de consultas e geração de relatórios.
- 8.1.6.1. O treinamento a que se refere o item anterior será realizado na reunião mencionada no item 20 deste termo de referência.
- 8.1.6.2. A duração do treinamento citado nos itens 8.1.6. e 8.1.6.1 é de 1 hora, no mínimo, e de 4 horas, no máximo.
- 8.1.6.3. A CONTRATADA é obrigada a fornecer aos participantes do treinamento, nos meios impresso e digital, manual referente às ações e aos conteúdos constantes do item 8.1.6.
- 8.1.7. Possuir licenciamento de uso do software de acompanhamento do monitoramento que permita o acesso simultâneo a uma quantidade mínima de 10 (dez) usuários do CNMP;
- 8.1.8. Entregar ao Conselho os relatórios com a devida identificação e assinatura do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços;
- 8.1.9. Tratar toda a informação gerada ou manipulada no âmbito da prestação do serviço como de propriedade do CNMP;
- 8.1.10. Apresentar, como anexo ao contrato a ser celebrado, termo de confidencialidade, assinado pelo representante legal da empresa e pelos profissionais que farão parte da equipe, conforme modelo do Conselho;
- 8.1.11. Instruir a equipe no cumprimento do disposto a seguir quando tiver acesso a informações sigilosas do CNMP:
- a) manter sigilo sobre essas informações;



- b) limitar o acesso dessas informações aos profissionais que estejam envolvidos nos serviços objeto do contrato;
 - c) notificar prontamente o Conselho sobre qualquer divulgação ou uso não autorizado dessas informações e seguir todos os passos a serem indicados pelo CNMP para remediar qualquer divulgação ou uso;
 - d) não usar, gravar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter essas informações, exceto se autorizado por escrito pelo Conselho.
- 8.1.12. Garantir que as pessoas com acesso às informações sigilosas estejam avisadas de sua natureza confidencial e das obrigações originadas desses fatos;
- 8.1.13. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas relativas a seus empregados designados para a prestação de serviços, mantendo atualizados os registros e anotações trabalhistas deles;
- 8.1.14. Efetuar o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o contrato ou seu objeto, podendo o CNMP, a qualquer tempo, exigir a comprovação de sua regularidade, bem como descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que efetue ou venha a efetuar por imposição legal;
- 8.1.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos recursos utilizados, conforme previsto no item 6.3.1. e seus subitens;
- 8.1.16. Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, ficando, desde já, convencionado que o CNMP poderá descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que o Conselho venha a efetuar por imposição legal;
- 8.1.17. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados ao CNMP ou a terceiros, decorrentes de execução dos serviços, bastando, para tanto, comunicação por escrito;
- 8.1.18. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas na ocasião da contratação, comprovando, sempre que solicitado pelo CNMP, a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e à Previdência Social (INSS), assim como a relativa a tributos e contribuições federais, mediante a apresentação das certidões fiscais pertinentes, expedidas pelos respectivos órgãos públicos competentes;
- 8.1.19. Executar os serviços nos prazos determinados pelo CNMP;
- 8.1.20. Empregar, efetivamente, na prestação dos serviços, os profissionais indicados nos itens 2.6. e 9. e seus subitens deste anexo, sendo permitida, excepcionalmente e desde que autorizada previamente pelo gestor do contrato ou pelo seu substituto, a substituição de tais profissionais por outros com experiências



e qualificações que sejam, no mínimo, equivalentes;

8.1.21. Informar, previamente, ao gestor do contrato ou ao seu substituto, qualquer substituição de profissional da equipe utilizada na prestação dos serviços, a qual ficará condicionada à concordância do Conselho, devendo, ainda, apresentar em tais casos a documentação que comprove a qualificação do(s) profissional(ais) substituído(s);

8.1.22. Substituir, sempre que solicitado pelo gestor do contrato ou pelo seu substituto, qualquer integrante da equipe designada para execução dos trabalhos;

8.1.23. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Conselho, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

8.1.24. Informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

8.1.25. Repassar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato ou pelo seu substituto, todo o conteúdo da base de dados de termos e citações, de propriedade do CNMP, em banco de dados Access ou planilha de Excel ou outro tipo de software/programa similar aprovado pelo CNMP;

8.1.25.1. A CONTRATADA se obriga a disponibilizar banco de dados compatível com os sistemas utilizados pelo Conselho durante todo o período de execução do contrato;

8.1.26. Informar, previamente, ao gestor do contrato ou ao seu substituto, qualquer substituição do sistema de monitoramento utilizado, a qual ficará condicionada à concordância do Conselho, devendo ainda a CONTRATADA comprovar o preenchimento dos requisitos mínimos necessários pelo novo sistema e oferecer novas orientações, capacitação e direcionamento para uso da ferramenta, conforme estabelecido no item 8.1.6. deste anexo;

8.1.27. Não subcontratar nem transferir a terceiros o objeto deste termo de referência;

8.1.28. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus profissionais durante a execução dos serviços, ainda que nos recintos do Conselho;

8.1.29. Responsabilizar-se por qualquer ação, na Justiça do Trabalho ou outro foro competente, movida por seus funcionários ou contratados;

8.1.30. Também constituem responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem nenhuma solidariedade do Conselho.

8.1.31. Os profissionais da CONTRATADA que realizarem suas atividades nas dependências do CNMP deverão ser apresentados formalmente ao gestor do contrato ou ao seu substituto.

8.1.32. Caberá ainda à CONTRATADA indicar um preposto responsável pelo contrato, que deverá:

a) atuar em todas as etapas dos projetos e/ou tarefas, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo ações que assegurem o cumprimento dos resultados contratados;



- b) prestar apoio técnico aos componentes de sua equipe;
- c) responder pela gestão de seus profissionais, coordenando as tarefas executadas;
- d) repassar o conhecimento necessário para a execução das tarefas previamente negociadas aos profissionais contratados para desempenhá-las;
- e) garantir nos prazos contratados a entrega/transmissão dos serviços de maneira que possam ser instalados na plataforma tecnológica usada pelo Conselho;
- f) resolver conflitos, se necessário, em conjunto com a equipe especializada do Conselho;
- g) participar da reunião a que se referem o item 20 e seus subitens deste termo de referência.
- h) ministrar o treinamento de que tratam o itens 8.1.6. e 20.1, d.

9. QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA O COORDENADOR OU LÍDER DA EQUIPE E PARA A EQUIPE TÉCNICA

9.1. São exigidas as seguintes qualificações mínimas para o coordenador ou líder da equipe:

9.1.1. Quanto à formação:

a) diploma ou documento oficial equivalente emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação que comprove que o profissional concluiu curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação.

9.1.1.1. No caso de certificado emitido no exterior, é necessária a validação dos órgãos competentes.

9.1.2. Quanto à experiência:

a) experiência em veículos web ou projetos web de comunicação de organizações; e, cumulativamente,

b) experiência em planejamento e implementação de ações de comunicação em mídias sociais.

9.1.2.1. Entende-se a experiência descrita na alínea “a” do item 9.1.2. deste anexo como atividades de edição, redação e produção de conteúdo jornalístico ou institucional para sites de veículos de comunicação ou de pessoas jurídicas de direito privado ou público.

9.2. Quanto à qualificação mínima exigida para o coordenador ou líder da equipe, a comprovação da experiência em veículos web ou projetos web de comunicação de organizações se dará por meio da apresentação dos seguintes documentos:

i) certificado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, redigido com indicação do nome, CNPJ, endereço completo e telefones, além da qualificação do(s) representante(s) legal(is) que o assinar(em), possibilitando que o CNMP possa contatá-lo(s), caso seja necessário; ou

ii) cópia da carteira de trabalho ou do(s) contrato(s) de prestação de serviço firmado(s) com pessoas jurídicas de direito público ou privado em que conste experiência nos serviços descritos no item 9.2. deste anexo.

9.3. Quanto à qualificação mínima exigida para o coordenador ou líder da equipe, a comprovação da



experiência em planejamento e implementação de ações de comunicação em mídias sociais se dará por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- i) certificado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, redigido com indicação do nome, CNPJ, endereço completo e telefones, além da qualificação do(s) representante(s) legal(is) que o assinar(em), possibilitando que o Conselho possa contatá-lo(s), caso seja necessário; ou
- ii) cópia da carteira de trabalho ou do(s) contrato(s) de prestação de serviço firmado(s) com pessoas jurídicas de direito público ou privado em que conste experiência nos serviços descritos no item 9.3. deste anexo.

9.3.1.1. Nas hipóteses previstas nos subitens 9.2., alínea “i”, e 9.3., alínea “i”, deste anexo, não será aceita declaração expedida pelo próprio licitante ao coordenador ou líder da equipe.

9.4. São exigidas as seguintes qualificações mínimas para os membros da equipe técnica, com exceção do coordenador ou líder de equipe:

9.4.1. Quanto à formação:

a) diploma ou documento oficial equivalente emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação que comprove que o profissional concluiu curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação.

9.4.1.1. No caso de certificado emitido no exterior, é necessária a validação dos órgãos competentes.

9.4.2. Quanto à experiência:

- a) experiência em veículos web ou projetos web de comunicação de organizações; e, cumulativamente,
- b) experiência em planejamento e implementação de ações de comunicação em mídias sociais.

9.4.2.1. Entende-se a experiência descrita na alínea “a” do item 9.4.2. deste anexo como atividades de edição, redação e produção de conteúdo jornalístico ou institucional para sites de veículos de comunicação ou de pessoas jurídicas de direito privado ou público.

9.5. Quanto à qualificação mínima exigida para os membros da equipe técnica, exceto o coordenador ou líder da equipe, a comprovação da experiência em veículos web ou projetos web de comunicação de organizações se dará por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- i) certificado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, redigido com indicação do nome, CNPJ, endereço completo e telefones, além da qualificação do(s) representante(s) legal(is) que o assinar(em), possibilitando que o CNMP possa contatá-lo(s), caso seja necessário; ou
- ii) cópia da carteira de trabalho ou do(s) contrato(s) de prestação de serviço firmado(s) com pessoas jurídicas de direito público ou privado em que conste experiência nos serviços descritos no item 9.5. deste anexo.

9.6. Quanto à qualificação mínima exigida para os membros da equipe técnica, exceto o coordenador ou líder da equipe, a comprovação da experiência em planejamento e implementação de ações de



comunicação em mídias sociais se dará por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- i) certificado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, redigido com indicação do nome, CNPJ, endereço completo e telefones, além da qualificação do(s) representante(s) legal(is) que o assinar(em), possibilitando que o Conselho possa contatá-lo(s), caso seja necessário; ou
- ii) cópia da carteira de trabalho ou do(s) contrato(s) de prestação de serviço firmado(s) com pessoas jurídicas de direito público ou privado em que conste experiência nos serviços descritos no item 9.6. deste anexo.

9.7. Nas hipóteses previstas nos subitens 9.5., alínea “i”, e 9.6., alínea “i”, deste anexo, não será aceita declaração expedida pelo próprio licitante aos membros da equipe técnica.

9.8. Os documentos comprobatórios da qualificação mínima do coordenador ou líder da equipe e dos profissionais da equipe técnica deverão ser apresentados como condição prévia à contratação, conforme descrito no item 10.1., alíneas “a” e “b”, deste anexo.

9.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.9.1. Para participação no certame, as empresas licitantes deverão apresentar, cumulativamente:

a) declaração de que dispõem de recursos materiais, técnicos e humanos suficientes e adequados para a perfeita prestação dos serviços a serem contratados; e

b) atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, que comprove(m) que o licitante presta ou tenha prestado os seguintes serviços:

i) monitoramento de mídias sociais;

ii) planejamento de estratégias de visibilidade em mídias sociais;

b.1) O(s) atestado(s) de capacidade técnica a ser apresentado(s) deverá(ão), obrigatoriamente, demonstrar experiência do licitante no serviço descrito no item 9.9.1., alínea “b”, incisos “i” e “ii”, pelo menos nas mídias sociais Facebook, Twitter e YouTube, cumulativamente.

9.9.1.1. Entende-se por serviços de monitoramento de mídias sociais o conjunto de atividades que envolvam o levantamento das citações sobre uma instituição nas mídias sociais e resulte na mensuração da visibilidade da organização nestes ambientes, por meio de relatórios analíticos, com o objetivo de diagnosticar ameaças e oportunidades para a imagem da instituição ou ajustar o posicionamento da organização e de sua marca no mercado.

9.9.1.2. Entende-se por planejamento de estratégias de visibilidade em mídias sociais o conjunto de atividades que envolvam a definição de um plano de ação de uma instituição nas mídias sociais que inclua critérios de participação, como os canais a serem utilizados, os tipos de conteúdos que serão abordados e as formas de relacionamento com os usuários desses canais, entre outros parâmetros.

10. CONDIÇÕES PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

10.1. Antes da assinatura do contrato, o vencedor da licitação deve providenciar:



- a) indicação do coordenador ou líder da equipe e dos profissionais que integrarão a equipe técnica que prestará os serviços licitados, juntamente com seus currículos, os quais deverão conter nome, nacionalidade, qualificação, endereço profissional e residencial e a descrição das experiências relacionadas ao objeto licitado;
- b) documentos comprobatórios da qualificação mínima do coordenador ou líder da equipe e dos profissionais da equipe técnica exigidos no item 9 e seus subitens do presente anexo.

11. PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. A CONTRATADA deverá prestar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sob a forma de caução em dinheiro ou títulos de dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do art. 56, caput, da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. Quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do CNMP, conforme o disposto no art. 82 do Decreto nº 93.872/86.
- 11.3. A garantia prestada somente será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato a ser firmado, mediante requerimento da licitante vencedora.
- 11.4. A perda da garantia em favor do CNMP, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado.
- 11.5. A qualquer tempo, mediante comunicação ao Conselho, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste anexo.
- 11.6. Se o valor da garantia for utilizado como pagamento de qualquer obrigação, a licitante vencedora obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data em que for notificada pelo CNMP.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O contrato a ser celebrado terá o prazo de vigência assim definido:
 - 12.1.1. 1ª Etapa - Diagnóstico: 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir da convocação do gestor do contrato ou do seu substituto, para monitorar a presença e a visibilidade do CNMP nas mídias sociais, observados os itens 8.1.32., alínea “h”, e 20.1., alínea “a”; e
 - 12.1.1.1. até 10 (dez) dias úteis, após o período a que se refere o item anterior deste anexo, para entregar, ao gestor do contrato ou ao seu substituto, o Relatório de Diagnóstico da Presença e da Visibilidade do CNMP nas Mídias Sociais (R1).
 - 12.1.2. 2ª Etapa - Plano de Estratégia de Visibilidade: até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento



definitivo do Relatório de Diagnóstico da Presença e da Visibilidade do CNMP nas Mídias Sociais (R1), para elaborar e entregar o Relatório do Plano de Estratégia de Visibilidade do CNMP nas Mídias Sociais (R2).

12.1.3. O contrato objeto deste termo de referência não terá sua vigência prorrogada, sendo que seu término dar-se-á após a entrega definitiva da 2ª Etapa (R2).

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O CNMP efetuará o pagamento de cada relatório após o recebimento definitivo de cada etapa dos serviços, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do Conselho, que deverá vir sempre acompanhada das certidões comprobatórias de regularidade exigidas para a habilitação na licitação.

13.1.1. Na nota fiscal a que se refere o item anterior tem de constar os serviços discriminados e ser emitida em nome do Conselho Nacional do Ministério Público, constando o CNPJ deste. Além disso, devem ser indicados os tributos incidentes e respectivas alíquotas de retenção.

13.1.2. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ficando obrigada, durante a vigência do contrato, a renovar todos os documentos relativos à regularidade, com habilitação parcial, no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93);

13.2. O pagamento dos serviços da 1ª Etapa será realizado da seguinte forma:

a) pagamento da parcela referente ao Relatório de Diagnóstico da Presença e da Visibilidade do CNMP nas Mídias Sociais (R1), mediante seu recebimento definitivo.

13.3. O pagamento dos serviços da 2ª Etapa será realizado da seguinte forma:

a) pagamento da parcela referente ao Plano de Estratégia de Visibilidade do CNMP nas Mídias Sociais (R2), mediante seu recebimento definitivo.

14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A prestação dos serviços tem de ser executada de acordo com o seguinte cronograma:

Etapas dos serviços	Relatórios abrangidos	Prazos
1ª Etapa - Diagnóstico (monitoramento e relatório)	Relatório de Diagnóstico da Presença e da Visibilidade do CNMP nas Mídias Sociais (R1)	60 (sessenta) dias consecutivos, a partir da data de convocação do gestor do contrato ou do seu substituto, de monitoramento da presença e da visibilidade do CNMP nas mídias sociais, observado o item 20.1., alínea



		“a”, deste anexo, e até 10 (dez) dias úteis, a contar do 1º (primeiro) dia seguinte ao fim do período a que se refere o item anterior, para entregar, apresentar e explicar, ao gestor do contrato ou ao seu substituto, em reunião presencial realizada para este fim, na Sede do CNMP, em Brasília, o Relatório de Diagnóstico da Presença e da Visibilidade do CNMP nas Mídias Sociais (R1).
2ª Etapa - Plano de Estratégia de Visibilidade.	Relatório do Plano de Estratégia de Visibilidade do CNMP nas Mídias Sociais (R2).	Até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento definitivo do Relatório de Diagnóstico da Presença e da Visibilidade do CNMP nas Mídias Sociais (R1), para elaborar, apresentar e explicar, ao gestor do contrato ou ao seu substituto, em reunião presencial realizada para este fim, na Sede do CNMP, em Brasília, o Relatório do Plano de Estratégia de Visibilidade do CNMP nas Mídias Sociais (R2).

15. REUNIÃO

15.1. Após a assinatura do contrato, será realizada, na Sede do CNMP, em Brasília, reunião entre o gestor do contrato e/ou o seu substituto e a CONTRATADA para:

a) elaboração do plano de trabalho para o início e a perfeita execução dos serviços, com base no item 14.1. deste anexo;



- b) a CONTRATADA comprovar, por meio de original e/ou cópia autenticada da carteira de trabalho ou do contrato de prestação de serviço, os vínculos jurídicos e/ou trabalhistas dos profissionais designados para a prestação dos serviços objeto do contrato;
- c) a CONTRATADA entregar os termos de confidencialidade assinados pelo representante legal da empresa e pelos profissionais que prestarão os serviços;
- d) ministrar o treinamento citado nos itens 8.1.6. e 8.1.32, alínea “h”

16. PENALIDADES

16.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo de outras:

- a) Advertência;
- b) Multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.
 - b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.
 - b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a



própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.1.1. As penalidades previstas no contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multa cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93);

16.1.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais cominações legais;

16.1.3. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CNMP em procedimento administrativo próprio, a licitante poderá ser isentada das penalidades mencionadas;

16.1.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor da nota fiscal, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente;

16.1.5. Previamente à aplicação das multas previstas nos subitens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito;

16.1.6. Da aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e demais penalidades previstas no contrato, caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da mencionada lei, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16. INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

16.1. O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) atua em prol do cidadão para coibir qualquer tipo de abuso do Ministério Público (MP) no Brasil e de seus membros, respeitando a autonomia da instituição. O órgão de controle externo e de fiscalização do exercício administrativo e financeiro do MP foi criado em 30 de dezembro de 2004, pela Emenda Constitucional nº 45, e tem sede em Brasília (DF).

Formado por 14 membros, que representam setores diversos da sociedade, o CNMP tem como objetivo imprimir uma visão nacional ao MP. Ao Conselho cabe orientar e fiscalizar todos os ramos do MP brasileiro: o Ministério Público da União (MPU), que é composto pelo Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público Militar (MPM), Ministério Público do Trabalho (MPT) e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT); e o Ministério Público dos Estados (MPE).

Presidido pelo procurador-geral da República, o Conselho é composto por quatro integrantes do MPU, três



membros do MPE, dois juizes, indicados um pelo Supremo Tribunal Federal e outro pelo Superior Tribunal de Justiça; dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; e dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

Antes da posse no CNMP, os nomes apresentados são apreciados pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) do Senado Federal. Depois vão ao plenário do Senado e seguem para a sanção do presidente da República.

De acordo com a Constituição Federal, é papel do Conselho:

- Zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;
- Zelar pela observância do artigo 37 da Constituição Federal e apreciar a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados;
- Receber reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada a ampla defesa;
- Rever os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos Estados julgados há menos de um ano;
- Elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias sobre a situação do Ministério Público no País e as atividades do Conselho.

16.2 MISSÃO DO CNMP

16.2.1. Fortalecer e aprimorar o Ministério Público brasileiro, assegurando sua autonomia e unidade, para uma atuação responsável e socialmente efetiva.

16.3. VISÃO DO CNMP

16.3.1. Ser o órgão de integração e desenvolvimento do Ministério Público brasileiro.

16.4. VALORES DO CNMP



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Ética

Transparência

Pluralismo

Acessibilidade

Cooperação

Credibilidade

Inovação

Identidade Institucional

Valorização das pessoas

Proatividade

16.5. PÚBLICOS-ALVO DO CNMP

16.5.1. Conselheiros, membros auxiliares, servidores, estagiários, prestadores de serviço, membros e servidores do Ministério Público, associações do Ministério Público, Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério da Justiça, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Polícia, imprensa e os cidadãos usuários dos serviços do MP e do CNMP.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 64/2012
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.001344/2012-68
UASG - 590001

ANEXO II

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

AO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2012

PROPOENTE: _____

CNPJ: _____

Etapas do serviço	Relatórios abrangidos	Valor total máximo para a realização dos serviços (1ª e 2ª Etapas)
1ª Etapa (R1) - Diagnóstico (monitoramento e relatório)	Relatório de Diagnóstico da Presença e da Visibilidade do CNMP nas Mídias Sociais (R1)	R\$
2ª Etapa (R2) - Plano de Estratégia de Visibilidade	Relatório do Plano de Estratégia de Visibilidade do CNMP nas Mídias Sociais (R2)	
Valor Global Anual		

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA: _____

Obs.: Nos preços acima propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantia e serviços de instalação.

A proposta do licitante deverá apresentar o preço na forma final, ou seja, o valor total do contrato, e com todos os custos, despesas e tributos inerentes à execução dos serviços.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Deverão ser incluídos nos preços do serviço os valores relativos à realização de reuniões, apresentações, entrevistas, entre outras atividades, tantas quantas forem julgadas necessárias à perfeita execução do contrato.

Os preços dos serviços devem incluir todos os custos de transporte, estadas e alimentação dos profissionais da CONTRATADA, bem como os impostos e taxas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

Não serão aceitas bonificações para nenhuma das etapas previstas neste termo de referência, no contrato e no edital, para formação do preço total do serviço.

Os licitantes deverão observar, em suas propostas de preços, o seguinte valor total máximo para a realização dos serviços previstos neste anexo, sob pena de desclassificação:

DATA: ____/____/____

PROPONENTE

CNPJ



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 64/2012
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.001344/2012-68
UASG - 590001

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
(RESOLUÇÃO CNMP 01/2005 e nº 07/2006)

(Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____ **DECLARO**, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005 e da Resolução nº 07, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que:

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do membro: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, DF, _____ de _____ de 2012.

(Assinatura Representante Legal da Empresa)



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 64/2012
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.001344/2012-68
UASG - 590001

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO CNMP Nº /20

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO - CNMP E A PESSOA JURÍDICA
_____. (PROCESSO Nº
_____ - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
_____)

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por sua Secretária de Administração, Sra. **SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL**, brasileira, servidora pública, RG 980.300 - SSP/DF, CPF: 386.128.521-53 no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP n.º 94, de 14 de dezembro de 2010, ou, nas ausências e impedimentos desta, pela sua substituta, Sra. **ANGELA MARIA DE OLIVEIRA PINHEIRO**, brasileira, servidora pública, RG: 2.867.233 SSP/DF, CPF: 069.160.728-14, conforme Portaria CNMP-PRESI n.º 89, de maio de 2012, ambas residentes e domiciliadas nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica _____, CNPJ n.º _____, estabelecida à _____, neste ato representada por _____, inscrita no RG sob o n.º _____, e no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado ao _____, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º _____, referente ao Pregão Eletrônico CNMP n.º _____, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto n.º 5.504/2005, pela Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 2.271, de 07/07/97, e I.N SLTI/MPOG n.º 2/2008, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e



condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços [detalhar o serviço] [endereço do local da prestação dos serviços].

Parágrafo único. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão nº XX /XX;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de/...../....;
- c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em/...../....., contendo o valor global dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- b) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- c) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- d) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- e) Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.



Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

- a) Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- c) Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;
- d) Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- e) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- f) Manter, quando nas dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, quando necessário, observando, ainda, as normas internas e de segurança;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
- h) O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, **sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;**
- j) Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;



- k) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;
- m) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;
- n) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- o) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;
- p) Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;
- q) Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;
- r) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de ____ meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor global estimado de R\$...... (_____), durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente.



Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo sexto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo sétimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo oitavo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, na categoria econômica..... e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo único. Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº, de/...../....., no valor de R\$....., à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, sob a forma de uma das modalidades admitidas pelo art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser renovada anualmente, atualizada e complementada nos termos do § 2º do mesmo artigo.

Parágrafo primeiro. O CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

Parágrafo segundo. A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

Parágrafo terceiro. A contratada se obriga a repor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente



após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA ONZE - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

Parágrafo segundo. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

CLÁUSULA DOZE - DO RECURSO

É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES E RECURSOS

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na hipótese da CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso,



será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

Parágrafo terceiro. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato;

c) multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total ou parcial do contrato, que poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo quarto. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo quinto. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

Parágrafo sexto. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções



previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sétimo. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

Parágrafo oitavo. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo nono. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

Parágrafo dez. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas



neste Contrato;

- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo quinto. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINZE - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-PRESI nº 094, de 14 de dezembro de 2010, do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Parágrafo único. Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília/DF, de _____ de 20____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

APROVO.